

TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 001/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atendendo à Recomendação 002/2024-28ª PJT proposta pelo Ministério Público do Piauí – MP/PI, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar os subitens 4.9; 4.11.2; 4.12; 4.12.1; 4.12.2; 4.13; 4.14 e 4.15 que passam a ter as seguintes redações:

4.9 Em atendimento ao art. 6º, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13/1994), na redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 84, de 07/05/2007, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.259, de 11/07/2013, será reservado 10% (dez por cento) das vagas oferecidas a pessoas com deficiência (PCD), neste Concurso Público, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os candidatos. No caso da aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508/2018.

[...]

4.11.2 Em conformidade com o art. 66, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.653/2015; art. 5º, parágrafo único, incisos I a IV do Decreto Federal nº 9.508/2018, caberá à Equipe Multiprofissional, constituída pelos seguintes profissionais: 01 (um) profissional da área médica 02 (dois) policiais penais; a emissão de parecer técnico descrevendo se, no decorrer do certame, será viável e/ou necessária a adaptação ou a utilização de equipamentos específicos pelo candidato, especificando-se as adaptações ou os equipamentos necessários.

4.12 O candidato concorrente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, APTO nas 05 cinco etapas, será avaliado por equipe multiprofissional durante o estágio probatório.

4.12.1 A Secretaria de Estado da Justiça do Piauí – SEJUS, com base na avaliação da equipe multiprofissional decidirá ao final do estágio probatório sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência.

4.12.2 A Equipe Multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência que possui o candidato durante o estágio probatório, conforme § 2º, art. 31, do Decreto Estadual nº 15.259, de 11/07/2013.

4.13 Não pode haver mudança de atribuições do cargo no caso de deficiência ou limitação física anterior ao ingresso no serviço público.

4.14 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato pessoa com deficiência durante o estágio probatório obedecerá ao disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/1994, no caso previsto no art. 31, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.259, de 11/07/2013.

4.15 A inscrição e/ou envio de documentos nesta fase é um serviço digitalizado, que não permite solicitações em papel, não dispondo este NUCEPE de atendimento offline. Em razão disso, caso o sistema informatizado se encontre inacessível ou apresente instabilidade impedindo o envio dos documentos exigidos, o candidato deve entrar em contato por meio do e-mail: nucepe@uespi.br até às 18h do último dia, conforme data determinada nesta fase constante do Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital.

Art. 2º Alterar o subitem 6.2 que passa a ter a seguinte redação:

6.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no endereço eletrônico: <https://nucepe.uespi.br/sejus2024.php> a partir das 9h do primeiro dia até às 18h do último dia (horário do Piauí), conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital, seguindo os seguintes procedimentos:

Art. 3º Alterar o subitem 7.1 que passa a ter a seguinte redação:

7.1 Os candidatos que, no dia de realização da Prova Escrita Objetiva e Dissertativa, necessitem de atendimento especial, conforme Anexo VIII, deverão requerê-lo no ato da inscrição no certame.

Art. 4º Incluir o subitem 7.2.3 com a seguinte redação:

7.2.3 A adaptação das provas e o uso de apoios e tecnologias assistivas se dará nos termos dos arts. 64, § 1º, incisos I a IV da Lei Estadual nº 6.635/2015; art. 3º, incisos III e IV e art. 4º do Decreto Federal nº 9.508/2015.

Art. 5º Alterar o subitem 15.1.1 que passa a ter a seguinte redação:

15.1.1 O candidato que se declarou como Pessoa com Deficiência - PCD conforme subitem 4.11 deste Edital, convocado para a 2ª Etapa - Exame de Saúde (Médico e Odontológico) e que desejar requerer adaptação do(s) teste(s) da 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física, deverá, OBRIGATORIAMENTE, entregar, na data, local e horário de realização da sua Avaliação Médica e Odontológica, o REQUERIMENTO DE ADAPTAÇÃO DO(S) TESTE(S) DE APTIDÃO FÍSICA – Anexo X deste Edital, devidamente assinado, carimbado e com a indicação do CRM do profissional especialista na área da deficiência, contratado às expensas do próprio candidato.

Art. 6º Alterar os subitens 15.1.1.1; 15.1.1.2; 15.1.1.3 com as seguintes redações:

15.1.1.1 O Requerimento, referido no subitem 15.1.1, terá validade somente para este Concurso Público e terá como única e exclusiva finalidade a avaliação da viabilidade e/ou necessidade de adaptação do(s) teste(s) de Aptidão Física para o candidato requerente, nos termos do subitem 4.11.2 deste Edital.

15.1.1.2 O candidato que deixar de cumprir a exigência de que trata o subitem 15.1.1 deste Edital não terá adaptação alguma por ocasião da realização do(s) teste(s) e perderá o direito à adaptação no Exame de Aptidão Física.

15.1.1.3 A Relação dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD e que tiveram a solicitação de adaptação do(s) teste(s) de Aptidão Física deferida ou parcialmente deferida será publicada conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital.

Art. 7º Alterar os subitens 20.2 e 20.3 que passam a ter as seguintes redações:

20.2 O Resultado Final deste Concurso Público será publicado em 03 (três) listas constando os candidatos Aprovados e Classificados (ambas em ordem decrescente do total de pontos obtidos do somatório da Prova Escrita Objetiva e da Prova Escrita Dissertativa), sendo a primeira lista contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos Pessoas Negras e/ou Pardas – PNP e a dos candidatos Pessoas com Deficiência – PCD; sendo a segunda lista contendo a pontuação dos candidatos Pessoas Negras e/ou Pardas – PNP; e terceira lista contendo a pontuação dos candidatos Pessoas com Deficiência – PCD.

20.3 O Resultado Final do Concurso, compreendendo suas 05 (cinco) etapas, será homologado pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS e publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI e em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 8º Incluir os subitens 23.5.1 e 23.5.2 com as seguintes redações:

23.5.1 Os candidatos, constantes da primeira lista (geral) e aqueles constantes da segunda (PNP) e terceira (PCD) listas, referidos no subitem 20.2 deste Edital, em caso de nomeação, serão convocados de forma alternada e proporcional, obedecida a ordem de classificação.

23.5.2 Os candidatos da segunda (PNP) e terceira (PCD) listas, referidos no subitem 20.2 deste Edital, em caso de nomeação e seu nome conste na primeira lista (geral), estes não serão computados para a reserva de vagas, sendo convocado outro candidato da segunda ou terceira listas para o fim da obediência e da convocação alternada e proporcional, nos termos do art. 3º, § 1º e do do art. 65, §§ 1º a 4º da Lei Estadual 6.653/2015.

Art. 9º Inserir o subitem 21.9 com a seguinte redação:

21.9 A adaptação necessária para o candidato Pessoa com Deficiência – PCD, durante o Curso de Formação, seguirá o Decreto Federal nº 9.508/2018 e o Decreto Estadual nº 6.653/2015.

Art. 10 Incluir o Anexo X - REQUERIMENTO DE ADAPTAÇÃO DO(S) TESTE(S) DE APTIDÃO FÍSICA.

Art. 11 Os demais dispositivos do Edital permanecem inalterados.

Teresina (PI), 25 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça